

**PROJETO DE LEI 009/2024**

**DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

“ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE (CE)**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete á apreciação e deliberação da câmara municipal de Penaforte/CE o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Fica assegurado a aplicação no Município de PENAFORTE às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

- a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
- b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

**Art.2º** Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de PENAFORTE, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2º Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.



**Art.3º** O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

**Art.4º** O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

**Art.5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

**Art.6º** As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Penaforte Ceará em 09 de setembro de 2024

RAFAEL FERREIRA  
ANGELO:04750272485

Assinado digitalmente  
por RAFAEL  
FERREIRA  
ANGELO:04750272485

RAFAEL FERREIRA ANGELO  
**Prefeito Municipal de Penaforte**



## JUSTIFICATIVA

***Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores vereadores***

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei para adequar a nível municipal a Lei de Escuta Especializada, de acordo com as orientações do CEDCA/CE.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDCA/CE) exerce as funções que lhe são atribuídas pela Lei n.º 11.889 (lei de criação), em conformidade com os princípios e as diretrizes da lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Constituição federal (art.227). Tem como objetivo promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente. É órgão gestor, deliberativo e controlador das políticas públicas para a infância e adolescência em nível Estadual.

Dentre suas atribuições está a orientação aos municípios no que diz respeito à política da Infância e Adolescência. Assim sendo é que, em parceria com o Centro de Apoio às Promotorias da Infância e da Juventude – CAOPIJ/MP, UNICEF, Escola de Conselhos do Ceará/NUPE/UECE e a Secretaria de Proteção Social, estamos em tratativas e somando esforços, unificando linguagens e informações acerca da Lei da Escuta – 13.431 de 04 de abril de 2017, com ênfase para a criação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades, em conformidade com a Resolução 235/2023 do CONANDA e 537/2023 do CEDCA-CE.

Penaforte Ceará em 09 de setembro de 2024

RAFAEL FERREIRA  
ANGELO:04750272485

Assinado digitalmente  
por RAFAEL  
FERREIRA  
ANGELO:04750272485

**RAFAEL FERREIRA ANGELO**  
**Prefeito Municipal de Penaforte**